

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS****EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS E INTIMAÇÕES**

O **COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**, constituído na forma da Portaria CGJ/PE nº 69/2020/CGJ, de 12/03/2020, no exercício das competências estabelecidas pela Portaria nº 266/2018/CGJ, de 09/10/2018, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos vierem, ou deste tiverem conhecimento, com base nos artigos artigo art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro c/c com o §1º, do art. 4º, da Lei nº 12.683/2012, dos art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 356, de 27 de novembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento CGJ/PE nº 16/2016, Provimento CGJ/PE nº 14/2019, Portaria CGJ/PE nº 266/2018 e Portaria CGJ/PE nº 69/2020, que no local, datas e horários indicados abaixo, serão realizados **os LEILÕES ELETRÔNICOS** (art. 879, II do CPC), para **alienação de veículos e sucatas** provenientes de apreensões em procedimentos criminais e/ou ações penais, separados, catalogados e avaliados, nos autos dos processos constantes do **Anexo I** (Laudo de Avaliação Judicial) deste **EDITAL**.

Os **LEILÕES** serão conduzidos pelo Leiloeiro Público, Sr. **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, Matrícula JUCEPE nº 384, sendo realizados nos termos das condições abaixo especificadas:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL, PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

1.1 – Os Leilões para a alienação de veículos e sucatas provenientes da Vara Única da Comarca de Iati-PE, Processos nºs 0000041-62.2013.8.17.0680, 0000287-97.2009.8.17.0680, 0000059-88.2010.8.17.0680, 0000259-32.2009.8.17.0680, 0000033-17.2015.8.17.0680, serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA:

1.º LEILÃO – 15 de fevereiro de 2022, às 14:30 horas - maior oferta nunca inferior ao da Avaliação, nos termos art. 144-A CPP

Caso não haja arrematação no primeiro Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão.

2.º LEILÃO – 15 de fevereiro de 2022, às 15:00 horas - maior oferta nunca inferior a 80% do valor da Avaliação, nos termos art. 144-A CPP

OBS 1: O 1º e o 2º Leilões encerrar-se-ão após o pregão e serão transmitidos ao vivo nas datas e horários marcados.

OBS 2: O Leilão fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, no mesmo horário e local, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) na data prevista para sua realização.

LOCAL ELETRONICO : www.aragaoleiloes.com.br

A transmissão será em tempo real, por meio do auditório virtual.

INFORMAÇÕES: Leiloeiro Público Oficial **CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA**, Matrícula JUCEPE nº 384, devidamente Credenciado na Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Telefone e WhatsApp: (81)99432-7547, (81) 3877-1001

Endereço: Estrada das Ubaías, nº 20, sala 401, Casa Amarela, Recife/PE

E-mail: atendimento@aragaoleiloes.com.br

1.5 – A **visitação** será **on line**. Os veículos a serem leiloados estarão disponíveis no site do **Leiloeiro Oficial Sr. César Augusto Aragão Pereira**: www.aragaoleiloes.com.br

2. DOS BENS OBJETO DOS LEILÕES UNIFICADOS:

Os bens, objeto dos **LEILÕES UNIFICADOS**, encontram-se devidamente catalogados e avaliados conforme **LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL** constante do **Anexo I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DOS BENS:

3.1 - SUCATA (SUC) - Veículos sem direito a documentação (veículos que não poderão voltar a circular, sendo destinados, tão-somente, para reutilização de peças, tendo seus números do chassi e motor inutilizados e placas retiradas);

A palavra "SUCATA", colocada no enunciado do lote, indica veículo não apto a trafegar, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes metálicas. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Serão vendidos com o chassi recortado e baixados no sistema do DETRAN-PE, cabendo ao arrematante realizar o Laudo Pericial na Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos do Estado de PE. Os veículos leiloados na condição de **SUCATA somente poderão ser arrematados por Pessoa Jurídica**.

3.2 - RECUPERÁVEL (REC) – Veículo com direito a documentação (em condição de uso, ou seja, poderão voltar a circular).

A partir da data da venda, o novo proprietário deverá adotar todas as providências visando a transferência do veículo para o seu nome em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 233 do CTB (grave, 5 pontos na CNH). O veículo deverá ser registrado no município de domicílio ou residência do novo proprietário, porém cada etapa do processo de transferência tem local específico – consulte o site do Detran local para maiores informações em relação aos procedimentos. Legislação Código de Trânsito Brasileiro (CTB): Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

4. INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

4.1 – Fica, pelo presente, devidamente intimado qualquer interessado, os proprietários registrais, os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários, das datas designadas para o leilão, caso não tenha ciência por outra forma (art. 889, do CPC/2015), para, querendo, acompanhar o leilão.

4.2 – Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo ao Tribunal de Justiça e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados.

4.3 – **O Juiz Coordenador do Leilão, o Leiloeiro Oficial e os Órgãos da Justiça se eximem de qualquer responsabilidade acerca dos bens alienados em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).** Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

4.4 - O Leiloeiro Público Oficial, o **Juiz Coordenador do Leilão**, o Tribunal de Justiça e o Estado de Pernambuco, de per si ou por seus Membros ou Agentes, incluindo o Juiz Diretor do Foro, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

4.5 – A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco publicará no Diário de Justiça Eletrônico e demais canais de publicidade institucional o Edital contendo a relação e avaliação dos bens. Além disso, o Edital do Leilão poderá ser visualizado também no site do leiloeiro e no átrio do Fórum das **Comarcas**.

4.6 – Não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal.

4.7 – O Leilão será acompanhado por servidores do Tribunal de Justiça, integrantes do COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, que registrarão em ata, todos os fatos ocorridos na hasta pública.

4.8 – Eventuais casos omissos nesse edital serão dirimidos pelo COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS e/ou pelo juízo competente pela autorização e alienação judicial.

4.9 – Os licitantes interessados declaram estar cientes de que deverão observar todos os termos e condições previstos neste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, ou cópia devidamente autenticada;

5.2 – É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC):

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

5.3 – Estão impedidos de participar/arrematar do Leilão, os Servidores do Poder Judiciário e todos aqueles que direta ou indiretamente participaram da preparação e desembaraço dos bens a serem alienados. (Art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93.)

5.4 – Os interessados efetuarão **LANCES ELETRÔNICOS** a partir do **VALOR DE AVALIAÇÃO no primeiro leilão. Caso não haja ofertas pelo valor da avaliação, serão aceitos em até 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação no segundo leilão.**

5.5 – A participação no leilão por meio eletrônico exige o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o leiloeiro de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por essa modalidade.

5.6 – Só poderão participar **do Leilão** na **MODALIDADE ELETRÔNICA** os interessados que se cadastrarem em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à realização do leilão e atenderem todos os documentos de habilitação e condições exigidas no site dos leiloeiros.

5.7 – Os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, os interessados também terão acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

5.8 - No caso de bens leiloados na condição de **SUCATA**, os veículos terão seus chassis recortados e placas de identificações retiradas. No caso de ciclomotores, motocicletas e motonetas terão seus quadros recortados em 03 (três) pedaços.

5.9 – O descumprimento dos itens anteriores ensejará no impedimento do interessado de ofertar lances durante o leilão.

5.10 – O Arrematante se declara ciente que, ao final do leilão, o leiloeiro poderá realizar o REPASSE dos lotes que ficaram SEM LICITANTE.

6. DOS LANCES:

6.1 - Os lances serão livres e preferencialmente à vista. No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso exista) e da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º, CPC).

6.2 - LANCE INICIAL: Valor para abertura da disputa através de ofertas. Em 1º LEILÃO o " *Lance Inicial* " será igual ao valor de avaliação/ reavaliação do lote.

6.3 – Não havendo interesse por parte do público em efetuar lances nos lotes que foram apregoados no REPASSE, o Leiloeiro poderá no **2º LEILÃO**, mediante autorização do Juiz Coordenador do Leilão, ofertar a aquisição dos lotes que ficaram sem licitante de forma agrupada.

6.4 - Os incrementos serão lances indicados pelo leiloeiro no ato do leilão.

7. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO, COMISSÃO LEILOEIRO E TAXAS:

7.1 - No ato de arrematação, para cada lote, o licitante vencedor ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá realizar os seguintes atos:

7.2 – O arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance e à comissão do leiloeiro, arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação acrescidos dos valores decorrentes do **Custo de Pátio**, disciplinados da seguinte forma:

CUSTO DE PÁTIO

(PROVIMENTO Nº 27, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020)

Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 230,00
Veículos de passeio e caminhonetas leves (demais enquadramentos)	R\$ 640,00

Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 1.400,00
--	---------------------

7.3 – O pagamento do lote arrematado, da comissão do leiloeiro e do Custo de Pátio (dispostas no item 7.1) será à vista e feito através de depósito em conta corrente indicada pelo leiloeiro no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização do leilão.

7.4 – Efetuado o pagamento do lote arrematado, da comissão do leiloeiro e Custo de Pátio (dispostas no item 7.1), o arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos e receber o AUTO DE ARREMATAÇÃO, o qual conterá os dados do bem e demais condições de venda do referido lote.

7.5 - Sendo vencedor o lance realizado pela internet, o arrematante, desde já, outorga ao leiloeiro responsável pela realização do leilão poder para, em seu nome, assinar o AUTO DE ARREMATAÇÃO, estando também autorizado a anexar aos autos, posteriormente, as guias de depósitos judiciais referentes ao lance e o comprovante do pagamento da comissão do leiloeiro acrescidas dos valores decorrentes do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens e das despesas operacionais, encaminhadas e pagas pelo arrematante. O acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante, não podendo o leiloeiro atuar como seu procurador em outros atos, mas apenas nas hipóteses devidamente descritos neste subitem.

7.6 - Depois de assinado pelo Juiz Coordenador do Leilão, pelo Arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável.

7.7 - Somente após a assinatura do Auto de Arrematação, que terá força de MANDADO DE ENTREGA, o arrematante receberá autorização para retirar o veículo e realizar a emissão da documentação em seu nome.

8. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO:

8.1 - Não se verificando o pagamento, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, possível denúncia criminal e execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação, conforme art. 897 do CPC/2015.

9. DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO:

9.1 - Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma da Lei nº. 14.133/21 e art. 358 do CP.

9.2 - O descumprimento das determinações, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pelo Juiz Coordenador do Leilão, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloado, retornando o bem para ser leiloado em outra oportunidade.

10. DA LAVRATURA DA ATA DO LEILÃO, DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DO TERMO/MANDADO DE ENTREGA:

10.1 - **DA ATA:** Encerrado o leilão, será lavrada a Ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, os valores de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes. A Ata será assinada, ao fim do evento, pelo Leiloeiro.

10.2 - **DO AUTO DE ARREMATAÇÃO:** A arrematação constará no Auto que será lavrado de imediato, após a comprovação do pagamento, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e, se houver, constará ainda o nome do segundo colocado, quando possível. Os usuários que arrematarem bens através da modalidade eletrônica, autorizam o LEILOEIRO designado, por meio da aceitação do CONTRATO de participação da Plataforma de Leilões, a assinar os Termos de Arremate, Auto de Arrematação e Recibos em seu nome.

10.3 - **TERMO/MANDADO DE ENTREGA:** Comprovados os pagamentos, lavrado o Auto de Arrematação e transcorrido os prazos de impugnações (dez dias), o referido Auto terá força de termo/mandado de entrega aos arrematantes.

10.4 - A entrega do bem ao arrematante será feita por via do auto de arrematação, que terá após 10 dias de sua lavratura sem impugnação, força de termo/mandado de entrega.

10.5 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias, **a contar do fim do prazo de impugnação**, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, as despesas dessa natureza, caso devidas, correrão por sua conta até o momento de retirada do bem.

10.6 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste Edital, a não retirada dos bens arrematados no prazo de até 20 (vinte) dias corridos em conformidade com o item 10.5, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao estado anterior, independentemente de comunicação para ser leiloado em outra oportunidade.

10.7 - As despesas com a remoção dos bens ficarão por conta, exclusiva, dos arrematantes.

11. ÔNUS / DÍVIDAS DO BEM:

11.1 - Em conformidade com o art. 144-A, § 5º, do Código de Processo Penal, o Juiz Coordenador do Leilão ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

11.1.1 - Em relação aos veículos leiloados como sucata, será determinada a baixa e expedição da respectiva certidão, na forma da Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, no prazo de 10 dias.

11.2 - Os arrematantes arcarão com os tributos cujos fatos geradores ocorram após a data do Auto de arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN).

11.3 – Durante a realização do leilão fica proibida a cessão a qualquer título dos direitos adquiridos pelo arrematante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO:

12.1 - Correrão por conta dos arrematantes a transferência dos bens adquiridos, a regularização de eventual divergência de numeração do chassi e do motor informada neste Edital com o Laudo pericial da Delegacia de Roubos e furtos de veículos junto ao Órgão de Trânsito competente, o pagamento de taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, eximindo o Leiloeiro e o Tribunal de Justiça de Pernambuco de quaisquer responsabilidades.

12.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguros, etc.).

12.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando o Leiloeiro, Juízo, Comitê, isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

12.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

12.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da Emissão do auto de arrematação (Auto de Arrematação, Carta, termo ou outro documento equivalente expedido pelo Leiloeiro Oficial).

12.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

12.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

12.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este Edital.

12.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá solicitar e aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo Estado para obter a certidão de baixa.

12.10 - Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório do ano corrente.

12.12 - O arrematante assumirá os riscos com o carregamento e transporte dos bens, bem como as despesas decorrentes da sua remoção. O Auto de Arrematação de Leilão Judicial fornecido pelo Leiloeiro ao arrematante não permite a circulação do veículo arrematado em vias públicas e rodovias, sendo de responsabilidade do arrematante a circulação ou venda do referido veículo sem a regularização da documentação.

12.13 - O requerimento de transferência deverá ser feito pelo arrematante NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATAÇÃO, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Público Oficial, o Juízo, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Estado de Pernambuco.

13. DA TRANSFERÊNCIA, REGULARIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (Veículos recuperáveis)

13.1 - Transcorrido o prazo para impugnações/embargos (dez dias), o Juiz Coordenador do Leilão ordenará ao órgão de trânsito, DETRAN/PE, a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores. (Art. 144-A - § 5º - Código de Processo Penal).

13.2 - Havendo gravames e ou restrições de outros processos/Comarcas, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais solicitará a baixa da restrição através de ofício ao Juízo de origem da restrição, que realizará a baixa junto ao sistema RENAJUD ou mediante ordem judicial expedida ao órgão de trânsito competente.

13.3 - Após a expedição de ofício e baixas das restrições de outros Juízos, a desvinculação de débitos e a transferência de propriedade são de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DETRAN. O prazo depende de ações do DETRAN e da Secretaria da Receita Estadual.

13.4 - A legalização do(s) bem(ns) arrematado(s) junto ao DETRAN é de exclusiva responsabilidade do Arrematante.

13.5 - Correrão por conta dos arrematantes, se houver, os custos decorrentes de marcações de número do chassi e/ou motor e emissão de novos documentos.

13.6 - O Leiloeiro Oficial, o Juiz Coordenador do Leilão, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Estado de Pernambuco não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Também não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil, por débitos de qualquer espécie, por documentação vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem ou que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

14. DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS

14.1 Ficam intimados do presente Edital as partes integrantes dos processos relacionados no Edital de Avaliação (Anexo I), os credores, os proprietários registrais, os executados, através de seus representantes legais (ART. 889 DO NCPC), seu(s) sócio(s), representantes legais, garantidores, fiadores e responsáveis. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados.

14.2 ADVERTÊNCIA: Não sendo localizados pessoalmente os litigantes ou os titulares de ônus sobre os bens, estes serão considerados intimados com a publicação deste **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**.

15. IMPUGNAÇÕES:

15.1 – Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, por meio do email institucional comite.gestorleilao@tjpe.jus.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

15.2 – Quanto a recurso em desfavor do resultado do leilão, poderá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento do certame, dirigido ao COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, por meio do email institucional comite.gestorleilao@tjpe.jus.br.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - A descrição dos lotes se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

16.2 - O Juiz Coordenador do Leilão poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, ou anular, na hipótese de ilegalidade, a arrematação, situações que serão consignadas em Ata.

16.3 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição dos valores da caução, da comissão do Leiloeiro Oficial e dos encargos administrativos mencionados, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

16.4 - Da decisão proferida pelo Juiz Coordenador do Leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.6 - Estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem deste Leilão sem a devida observância das previsões contidas neste Edital, causando prejuízos ao interesse público ou a terceiros.

16.7 - Aos arrematantes dos lotes de veículos sem direito à documentação (sucatas), constantes do Anexo, podem ser devidos tributos indicados pela autoridade fazendária como condição para a retirada dos bens arrematados.

16.8 - O Leiloeiro Oficial efetuará a prestação de contas do presente certame ao Juiz Coordenador do Leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua realização.

16.9 - Eventual imagem errada e relacionada a qualquer dos bens postos em leilão, visualizadas no site do Leiloeiro Oficial, não gerará direito à indenização. Cabe ao interessado efetuar a vistoria dos bens nos dias, horários e local indicados.

16.10 - O licitante que optar pela via eletrônica arcará com os custos postais, na hipótese de assinatura de documentos.

16.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador do Leilão.

16.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca da situação dos bens.

16.13 - E, para que chegue o presente **EDITAL** ao conhecimento de todos, partes e terceiros interessados, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume, Editais de igual teor ao ora **EXPEDIDO**.

Dado e passado, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 25/01/2022.

GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO

Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça
Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais

ANEXO I

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Juiz Coordenador Geral do Leilão de Veículos Automotores da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria CGJ nº 69/2020, de 12 de março de 2020, do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, **FAZ SABER** a quem interessar possa, que foi realizada a avaliação judicial para alienação de veículos e sucatas provenientes de apreensões em procedimentos criminais e/ou ações penais, vinculados à Vara Única da Comarca de Iati-PE, conforme Laudo de Avaliação abaixo, bem como que qualquer impugnação ou questionamento deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (dias) dias**, a contar da publicação deste Edital.

Recife, 25/01/2022.

Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro

Juiz Coordenador

Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais

LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

O presente trabalho foi executado por determinação do Juiz Coordenador Geral do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais da CGJ/PE - Portaria CGJ nº 69/2020, objetivando a elaboração de um **LAUDO DE AVALIAÇÃO** para a alienação de veículos e sucatas vinculados a processos criminais da Vara Única da Comarca de Iati-PE.

Os veículos avaliados foram catalogados pela Comissão de Organização dos Leilões e estão vinculados aos **processos nº s** 0000041-62.2013.8.17.0680, 0000287-97.2009.8.17.0680, 0000059-88.2010.8.17.0680, 0000259-32.2009.8.17.0680, 0000033-17.2015.8.17.0680 Vara Única da Comarca de Iati-PE.

OBJETIVO E METODOLOGIA

O objetivo deste trabalho é a indicação de valores relativos aos veículos e sucatas, que foram apreendidos judicialmente, para a venda em leilão público.

A avaliação foi realizada com base nas imagens apresentadas no Relatório de Vistoria Técnica e Certidão do **Leiloeiro Oficial Sr. César Augusto Aragão Pereira e avaliada pelo Oficial de Justiça Avaliador** Flávio Fernando Barros Mayrinck de Andrade , Mat. 178.755-1.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IATI-PE

LOTE 1

DESCRIÇÃO DO BEM: HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA EOH-3618 (SP), 2011/2011, CHASSI 9C2KC1670BR571743, COR PRETA, ALCOOL/GASOLINA. RENAVAL 332980979

PLACA : EOH-3618 - SP

RESTRIÇÕES : RESTRIÇÃO 01 (ROUBO OU FURTO); ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (BANCO PANAMERICANO – CONTRATO 454420644). D

CONDIÇÃO : MOTO/RECUPERÁVEL

VALOR DA AVALIAÇÃO : R\$ 100,00

PROCESSO: 0000041-62.2013.8.17.0680

LOTE 2

DESCRIÇÃO DO BEM: HONDA NXR 150 BROS KS, DYO-5669 (SP), 2007/2008, CHASSI 9C2KD03208R003364, AMARELA, GASOLINA, RENAVAL 938256300

PLACA : DYO-5669 - SP

RESTRIÇÕES : ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (BANCO PECUNIA – CONTRATO 1000045387)

CONDIÇÃO : MOTO/RECUPERÁVEL**VALOR DA AVALIAÇÃO** : R\$ 200,00**PROCESSO**: 0000287-97.2009.8.17.0680**LOTE 3****DESCRIÇÃO DO BEM**: HONDA CG 150 TITAN ES, ECP-6816 (SP), 2008/2008, CHASSI 9C2KC08508R118083, PRETA, GASOLINA. RENAVAL 985224487**PLACA** : ECP-6816 - SP**RESTRIÇÕES** : ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (BANCO BMC – CONTRATO 6391591)**CONDIÇÃO** : MOTO/RECUPERÁVEL**VALOR DA AVALIAÇÃO** : R\$ 100,00**PROCESSO**: 0000059-88.2010.8.17.0680**LOTE 4****DESCRIÇÃO DO BEM**: HONDA CG 125 FAN, HFM-3417 (SP), 2007/2008, CHASSI 9C2JC30708R053864, CINZA, GASOLINA. RENAVAL 941854230**PLACA** : HFM-3417 - SP**RESTRIÇÕES** :**CONDIÇÃO** : MOTO/RECUPERÁVEL**VALOR DA AVALIAÇÃO** : R\$ 100,00**PROCESSO**: 0000259-32.2009.8.17.0680**LOTE 5****DESCRIÇÃO DO BEM**: HONDA CG 150 FAN ESDI, PGL-4942 (PE), 2013/2014, CHASSI 9C2KC1680ER411568 PRETA, ALCOOL/GASOLINA. RENAVAL 585629846**PLACA** : PGL-4942 - PE**RESTRIÇÕES** : RESTRIÇÃO DE ROUBOS E FURTOS Nº 164697**CONDIÇÃO** : MOTO/RECUPERÁVEL**VALOR DA AVALIAÇÃO** : R\$ 200,00**PROCESSO**: 0000033-17.2015.8.17.0680**FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FERC-PE**

O Comitê Gestor do FERC-PE, no uso de suas atribuições, faz publicar o Relatório Mensal do mês de Dezembro 2021, nos termos do Inciso I do art. 28 da Lei 11.404-96, C/C Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12.

Publicação do Relatório Mensal – Dezembro 2021

Contas	Aplicações de Recursos (R\$)	Origens de Recursos (R\$)
Despesas Gerais	11.095,89	
Despesas com Pessoal	211.333,85	
Ressarcimentos Efetivados às Serventias	2.341.703,25	
Despesas Bancárias	1.139,00	
Disponibilidade Ressarcimento e pagamento Renda Mínima		4.079.181,55
Renda Mínima Paga	823.900,00	
Arrecadação		4.339.554,83
Rendimentos Aplicações Financeiras		98.016,81
Receitas Operacionais (6%)*		260.373,28
Saldos Anteriores		
Banco do Brasil C/c n.º 17377-0	0,00	
Aplicação - BB S/A 17377-0	15.466.905,68	
Caixa Geral	1,70	
Saldos Atuais		
Banco do Brasil C/c n.º 17377-0	0,00	
Aplicação – BB S/A 17377-0	16.551.169,75	
Caixa Geral	1,70	